



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/69/2001, proposto pelo vereador José Barreto Miranda, que institui incentivo fiscal às empresas que firmarem contrato de trabalho para o primeiro emprego no âmbito do município de Ituiutaba.

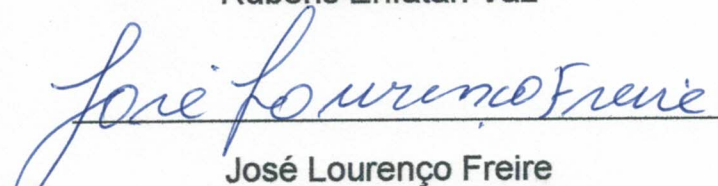
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de setembro de 2001.

 Presidente

Rubens Erifatan Vaz

 Secretário

José Lourenço Freire

 Membro

Omar Silva da Costa



Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE LEI

CM/ 69

/2001.

INSTITUI INCENTIVO FISCAL ÀS EMPRESAS QUE FIRMAREM CONTRATO DE TRABALHO PARA O PRIMEIRO EMPREGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído Incentivo Fiscal às empresas estabelecidas no município de Ituiutaba que venham propiciar o contrato de primeiro emprego aos jovens aqui residentes que nunca tiveram a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, CTPS, registrada, obedecendo ao disposto nesta Lei, bem como no Regulamento e Instituições Normativas a serem emitidas pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Para efeitos desta lei, Contrato de Primeiro Emprego é aquele celebrado entre empregador e empregado que nunca tenha sido contratado anteriormente por tempo indeterminado através de anotações em sua CTPS, e possua idade superior a dezoito e inferior a vinte e cinco anos.

§ 2º - As admissões acima referidas devem sempre representar um acréscimo no número de empregados já mantidos pela empresa contratante.

Art. 2º - O incentivo fiscal instituído no "caput" do art. 1º, desta lei, consiste em abater dos valores devidos ao Tesouro Municipal, na data de cada incidência do Imposto Sobre Serviço, ISS, os percentuais abaixo, para aquelas empresas que efetivarem no mínimo 10% de novas contratações na forma definida no parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei:



Câmara Municipal de Ituiutaba

I - 1,0% quando a empresa contribuinte mantiver até 12 empregados;

II - 1,5 % quando a empresa contribuinte já mantiver mais de 12 e até 25 empregados;

III - 2,0 % quando a empresa contribuinte já mantiver mais de 25 e até 50 empregados;

IV - 2,5 % quando a empresa contribuinte já mantiver mais de 50 empregados.

Art. 3º - O incentivo Fiscal previsto nesta lei vigorará enquanto perdurarem as contratações aludidas no artigo 1º e os contratados que correspondem à quota mínima definida no artigo anterior não ultrapassem a idade de vinte e cinco anos.

Art. 4º - O incentivo Fiscal previsto nesta lei não vigorará para efeito de abatimento sobre imposto inscrito em dívida do Município ou quando decorrente de auto de inflação.

Art. 5º - As empresas que agirem com dolo ou acarretar desvio do objeto do incentivo Fiscal previsto nesta lei serão aplicadas multas correspondente a dez vezes o valor incentivado, devidamente corrigido pela Secretaria da Fazenda, Administração e Recursos Humanos, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões, em 28 de Agosto de 2001.

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S. em 24/09/2001

Presidente

Jose Barreto Miranda

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

24/09/2001

Presidente

Aprovado em 1.ª votação por
unanimidade.

24/09/2001

PRÉSIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JURISD. E REDACÇÃO
S. S. em 24/09/2001

Presidente

Aprovado em 2.ª votação por
unanimidade.

24/09/2001